



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 76/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 20/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.155.157-4 - SSP/PR e do CPF/MF nº. 737.533.199-53, residente na Rua Chosi Misato, nº. 12, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR.

CONTRATADA: EMPRESA CIEE - CENTRO DE INEGRACÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ, inscrita no CNPJ nº. 76.610.591/0001-80, com sede a Rua Ivo Leão, 42, Alto da Gloria, na cidade de Curitiba/PR, CEP: 80030-180, representada por **DOMINGOS TARÇO MURTA RAMALHO**, RG: nº. 678.516-6 e CPF/MF nº. 005.916.379-87, residente e domiciliada na Rua Ivo Leão, 42, Alto da Gloria, na cidade de Curitiba/PR, CEP: 80030-180, houveram por bem celebrar o presente Contrato, objetivando o fornecimento de prestação de serviços de Gerenciamento e Administração de contratos de estagiários, substanciado na Licitação Modalidade Tomada de Preços nº. 20/2018, com sujeição às disposições da Lei 10.520, de 17/07/2002, e subsidiariamente no que couberem da Lei Federal nº. 8.666 de, 21 de junho de 1993 e suas alterações e Decreto Municipal 382, de 04/05/2006 e demais normas aplicáveis, bem como pelos termos da proposta da CONTRATADA, datada de 06/08/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do presente Contrato:

Prestação de serviços de GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS DE ESTAGIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ - PERÍODO DE 12 MESES. ESTÁGIO COM CARGA DE 06 HORAS DIÁRIAS, COM BOLSA AUXÍLIO NO VALOR DE R\$ 500,00/MÊS, COM AUXÍLIO TRANSPORTE DE 5,00/MÊS. OS ESTAGIÁRIOS ESTARÃO VINCULADOS ÀS SECRETARIAS QUE OS SOLICITAREM, SENDO QUE TODA A DOCUMENTAÇÃO, ARQUIVAMENTO, INFORMAÇÃO, SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E DESVINCULAÇÃO SE DARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COM ADMINISTRAÇÃO JUNTO À EMPRESA CONTRATADA, A QUAL DEVERÁ, ATRAVÉS DAS TAXAS CONTRATADAS, INCLUIR COBERTURA DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS DOS ESTAGIÁRIOS, ENCARGOS, TRIBUTOS E DEMAIS DESPESAS INERENTES À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. OS ESTAGIÁRIOS PODERÃO SER DE ENSINO SUPERIOR, ENSINO MÉDIO, ENSINO DE NÍVEL TÉCNICO E PROFISSIONALIZANTE E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, SEGUINDO A LEI FEDERAL DE ESTÁGIO e demais termos e especificações contidas no edital do processo de Tomada de Preços nº. 20 do exercício de 2018, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Valor Contratual:

Pelo fornecimento do Objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ R\$ 249.643,20 (duzentos e quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta e três reais e vinte centavos), referente aos itens do processo Tomada de Preços nº.20/2018, pelo Menor Preço apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Condições de Pagamento:

Será observado o prazo de 15 (quinze) dias, como data limite de pagamento do objeto, contados a

Bene.

Rodrigo Mad Pasini
Assessoria Jurídica - CIEE/PR
OAB/PR nº 48.928

partir de recebimento provisório, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e vistoriada pelos setores de compras.

§ 1º. A CONTRATANTE disporá de 05 (cinco) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

§ 2º. A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUARTA - Recursos Financeiros:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária do orçamento vigente do Município de Barra do Jacaré:

DOTAÇÕES: 430, 710, 2120, 2130, 3090, 3260, 3660, 3860, 4250, 4690, 5030, 5420, 5710, 5720, 5730, 6750 e 6760 do exercício de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - Critério de Reajuste:

Os valores decorrentes deste contrato não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA SEXTA - Prazo e Condições de Entrega:

A entrega do objeto deverá ser efetuada em conformidade ao requerido em edital, após o recebimento da Requisição/Nota de Empenho, expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré;

§ 1º. Após solicitação formal da CONTRATANTE, através de emissão de requisição expedida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- b) Definitivamente, após a verificação de sua qualidade e consequente aceitação pelos setores competentes;
- c) O objeto adjudicado deverá ser entregue no Setor Solicitante devendo passar por inspeção e conferência do Setor Solicitante e Compras.

§ 2º. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto a que se refere na Licitação estritamente com as especificações descritas no anexo I do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado não estar em conformidade com as especificações exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE:

§ 1º. A CONTRATANTE obrigará-se a:

- a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto conjuntamente com o Setor Solicitante;
- c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestada nos prazos fixados.

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA:

§ 1º. A CONTRATADA obrigará-se a:



Rodrigo Fíad Pasini
Assessoria Jurídica - CIEE/PR
OAB/PR nº 18.928

- a) Entregar o objeto cotado em estrita observância à sua proposta, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, após solicitação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que previamente e devidamente justificado;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do Objeto;
- c) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Controle em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

CLÁUSULA NONA - Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual:

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Fica estipulado uma multa a empresa CONTRATADA na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados, bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;

§ 1º. A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da CONTRATANTE, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;

A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos equipamentos for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão Contratual:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

§1º. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Fiscalização:

A fiscalização sobre a entrega do objeto do presente contrato será exercida pelo Gestor(a), do Setor Solicitante e Setor de Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Legislação Aplicável:

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Rodrigo Mad Pasini
Assessoria Jurídica - CIEE/PR
41.290.12.993

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Vigência:

O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os dados do Contrato:

Os dados do Contrato são decorrentes da licitação modalidade Tomada de preços nº. 20/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos casos omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro:


Fica eleito o foro da Comarca de Andirá (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

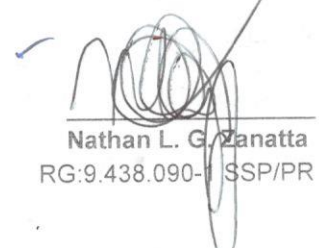
Paço Municipal José Galdino Pereira, Barra do Jacaré – Paraná, em 15 de agosto de 2018.



ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal



DOMINGOS TARÇO MURTA RAMALHO
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:


Helder H. F. Moreno
RG:10.982.329-9 SSP/PR


Nathan L. G. Zanatta
RG:9.438.090-1 SSP/PR


Gabriela N. M. Pankrasts
RG: 9.564.077-0
CPF: 064.022.949-26


Rodrigo Fial Pasini
Assessoria Jurídica - CIEE/PR
OAB/PR nº 49.928

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 76/2018.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA CIEE - CENTRO DE INEGRACÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ, inscrita no CNPJ nº. 76.610.591/0001-80.

Objeto: Prestação de serviços de GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS DE ESTAGIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ.

Contas Dotações: 4690 de exercícios anteriores e 430, 710, 2120, 2130, 3090, 3260, 3660, 3860, 4250, 4690, 5030, 5420, 5710, 5720, 5730, 6750 e 6760 do exercício de 2018.


Valor: R\$ 249.643,20 (duzentos e quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta e três reais e vinte centavos).

Data da Assinatura: 15/08/2018.

Foro: Comarca de Andirá – PR.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 76/2018.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA CIEE - CENTRO DE INEGRACÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ, inscrita no CNPJ nº. 76.610.591/0001-80.

Objeto: Prestação de serviços de GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS DE ESTAGIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ.

Contas Dotações: 4690 de exercícios anteriores e 430, 710, 2120, 2130, 3090, 3260, 3660, 3860, 4250, 4690, 5030, 5420, 5710, 5720, 5730, 6750 e 6760 do exercício de 2018.

Valor: R\$ 249.643,20 (duzentos e quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta e três reais e vinte centavos).

Data da Assinatura: 15/08/2018.

Foro: Comarca de Andirá – PR.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ednalberto Goulart

Código Identificador:3ECDC68B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/09/2018. Edição 1584

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>